

**CONTRATO Nº 163/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2013**

Contrato de Fornecedor que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

**CONTRATADA:** **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.513.521/0001-03, estabelecida na Avenida Continental, nº 721, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Amélia Wojtzuk, portadora da Cédula de Identidade nº 6.600.664-6 e do CPF/MF nº 023.185.619-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

1.1 Aquisição de material de consumo (Gêneros de Alimentação) para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, nas quantidades e qualidades, conforme relacionados no Anexo I Deste Contrato.

1.2 A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pelo órgão solicitante.

1.3 O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses, contados da data de entrega do produto;

1.4 Uma vez solicitados os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto ao órgão solicitante, num prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional de frete.

1.5 Os produtos a serem entregues deverão ser de boa aparência e qualidade.

1.6 Os produtos a serem entregues deverão atender as características mínimas citadas no anexo deste Contrato.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 072/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária Banco do Brasil, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária nº 859-1, Conta nº 29700-3 e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (ões) Orçamentária(s):

##### **02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social**

0824315006 – 006 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.30.07. 5066 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios – Fonte 750

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 26 de Junho de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**PATO BRAGADOCOMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**Amélia Wojtzuk - CONTRATADO**

**ANEXO I – CONTRATO N.º 163/2013**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>U. Medida</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
1	40	Kg	Batata doce inteira, sem brotos	Ceasa	R\$ 2,45	R\$ 98,00
2	5	Kg	Pipoca, em embalagem de 500 gr	Kital	R\$ 3,90	R\$ 19,50
3	5	Kg	Amendoim vermelho, sem casca, isento de mofo, de odores estranhos	Iremar	R\$ 6,40	R\$ 32,00
4	2	Kg	Melado de cana	Do campo	R\$ 13,60	R\$ 27,20
5	5	Kg	Açúcar cristal	Estrela/ Minasçucar	R\$ 1,65	R\$ 8,25
6	5	Unidade	Abacaxi médio inteiro, maduro	Ceasa	R\$ 3,79	R\$ 18,95
7	1	Pacote	Gengibre - 500 gramas	Ceasa	R\$ 8,20	R\$ 8,20
8	10	Kg	Pinhão	Ceasa	R\$ 5,10	R\$ 51,00
9	6	Unidade	Óleo vegetal - embalagem de 900 ml	Coamo/ Cocamar	R\$ 3,20	R\$ 19,20
10	1	Pacote	Cravo da índia - 300 gramas	Iremar	R\$ 42,70	R\$ 42,70
11	100	Caixa	Suco de fruta, pronto para beber, em embalagem longa vida	Nutre	R\$ 4,35	R\$ 435,00